



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. ^a Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 002/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DAS RUAS: VALDEMAR JOSÉ BORGES, LAUDELINO ALVES, 05 DE ABRIL, ERICO VERÍSSIMO E JAIME DE BRITO DESTE MUNICÍPIO.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 003/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE MANIAÇÚ, NESTE MUNICÍPIO.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 004/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA CÔNEGO BASTOS, DA TRAVESSA 1 CÔNEGO BASTOS, DA TRAVESSA 02 CÔNEGO BASTOS E DA RUA WALDICK SORIANO DESTE MUNICÍPIO.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 005/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM MICRODRENAGEM NA RUA VEREADOR OLYMPIO CUNEGUNDES, NESTE MUNICÍPIO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - RATIFICAÇÃO DO ATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 001/2019 - 27 DE MARÇO DE 2019 - INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAETITÉ - BAHIA, MANDATO 2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

EDITAL CMDCA/CAETITÉ Nº 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAETITÉ - 2019.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO 002/2019.**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 22 de Abril de 2019, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo das ruas: Valdemar José Borges, Laudelino Alves, 05 de Abril, Erico Veríssimo e Jaime de Brito deste Município, conforme convênio MCIDADES nº 873276/2018, operação nº 1057170-37 (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité, das 08h00min às 12h00min. Caetité - Bahia, 04 de abril de 2019.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO 003/2019.**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 23 de Abril de 2019, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 003/2019, objetivando a contratação de empresa de especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma Praça no Distrito de Maniaçú, neste Município, conforme contrato de repasse MTUR/CAIXA nº 849346/2017 (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité, das 08h00min às 12h00min. Caetité - Bahia, 04 de abril de 2019.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO 004/2019.**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 26 de Abril de 2019, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 004/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo da Rua Cônego Bastos, da Travessa 1 Cônego Bastos, da Travessa 02 Cônego Bastos e da Rua Waldick Soriano deste Município, conforme convênio MCIDADES nº 866340/2018, operação nº 1053160-87 (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité, das 08h00min às 12h00min. Caetité - Bahia, 04 de abril de 2019.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO 005/2019.**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 29 de Abril de 2019, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação com microdrenagem na Rua Vereador Olympio Cunegundes, neste Município, conforme convênio MCIDADES nº 866298/2018, operação nº 1053151-9840/2018, operação nº 1053160-87 (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité, das 08h00min às 12h00min. Caetité - Bahia, 04 de abril de 2019.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide Adjudicar a prestação de serviço de buffet, refeições, lanches, serviço de decoração e confecção de arranjo de flores para eventos a serem realizado pelo Município, na qual foram vencedoras as empresas: LOPES DINIZ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: Nº: 10.766.438/0001-39 vencedora nos itens: 6, 9, 10, 11 e 16, com valor total de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais); GIULIANA CHRISTIELLE SOARES SILVA – ME inscrita no CNPJ: 09.589.422/0001-19 vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15 e 17 com valor total de R\$ 71.110,00 (setenta e um mil, cento e dez reais).

Caetité – BA, 14 de março de 2019.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2019**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial n.º 012/2019, fica homologada a adjudicação feita às empresas LOPES DINIZ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: N.º: 10.766.438/0001-39 vencedora nos itens: 6, 9, 10, 11 e 16, com valor total de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais); GIULIANA CHRISTIELLE SOARES SILVA – ME inscrita no CNPJ: 09.589.422/0001-19 vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15 e 17 com valor total de R\$ 71.110,00 (setenta e um mil, cento e dez reais), para a prestação de serviço de buffet, refeições, lanches, serviço de decoração e confecção de arranjo de flores para eventos a serem realizado pelo Município.

Fica autorizado, portanto, a prestação de serviços que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 14 de março de 2019.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 011, de 14 de janeiro de 2019, nos reunimos para analisar o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação da companhia teatral ASSOCIAÇÃO GALPÃO, representante da CIA GRUPO GALPÃO, onde realizará oficina junto aos artistas locais no dia 20 de maio de 2019, e apresentação teatral dia 21 de maio de 2019, neste Município de Caetité – BA, em favor da empresa ASSOCIACAO GALPAO, CNPJ/MF Nº: 16.741.480/0001-81, com endereço à Rua Pintagui, Bairro Sagrada Família, nº 3413, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-210, no valor total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Caetité-BA, 04 de abril de 2019.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

ÂNGELO APARECIDO SOARES BORGES
Membro da Comissão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa ASSOCIACAO GALPAO, CNPJ/MF Nº: 16.741.480/0001-81, com endereço à Rua Pintagui, Bairro Sagrada Família, nº 3413, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-210, no valor total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Caetité- BA, 04 de abril de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito de Caetité/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019, de contratação direta que tem por objeto a contratação da companhia teatral ASSOCIAÇÃO GALPÃO, representante da CIA GRUPO GALPÃO, onde realizará oficina junto aos artistas locais no dia 20 de maio de 2019, e apresentação teatral dia 21 de maio de 2019, neste Município de Caetité – BA, em favor da empresa ASSOCIACAO GALPAO, CNPJ/MF Nº: 16.741.480/0001-81, com endereço à Rua Pintagui, Bairro Sagrada Família, nº 3413, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-210, de acordo com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Caetité, 04 de abril de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito de Caetité/BA.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide Adjudicar a contratação de empresa para reforma de longarinas, bancos de veículos, confecção de pufs e outros para atender as necessidades de diversas secretarias deste Município, ao licitante vencedor: IVAN WESLEY XAVIER BORGES 04754698525 inscrita no CNPJ: 20.935.423/0001-00, vencedora em todos os itens com valor total de R\$ 187.308,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e oito reais), não cotou os demais itens.

Caetité – BA, 18 de março de 2019.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial nº 016/2019, fica homologada a adjudicação feita à empresa: IVAN WESLEY XAVIER BORGES 04754698525 inscrita no CNPJ: 20.935.423/0001-00, vencedora em todos os itens com valor total de R\$ 187.308,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e oito reais), para a reforma de longarinas, bancos de veículos, confecção de pufs e outros para atender as necessidades de diversas secretarias deste Município.

Fica autorizado, portanto, a contratação que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 18 de março de 2019.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide Adjudicar a aquisição e instalação de ar condicionado, fornecimento de equipamento, material de consumo e ferramentas para manutenção de ar condicionado das diversas secretarias deste Município, na qual foi vencedora a empresa: ABRANTES INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.897.571/0001-97, vencedora nos lotes 1, 2, 3 e 4, com o valor total de R\$ 357.938,40 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Caetité – BA, 18 de março de 2019.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2019**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial n.º 017/2019, fica homologada a adjudicação feita à empresa ABRANTES INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.897.571/0001-97, vencedora nos lotes 1, 2, 3 e 4, com o valor total de R\$ 357.938,40 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para a aquisição e instalação de ar condicionado, fornecimento de equipamento, material de consumo e ferramentas para manutenção de ar condicionado das diversas secretarias deste Município.

Fica autorizado, portanto, o objeto que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 18 de março de 2019.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 001/2019 - 27 DE MARÇO DE 2019.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Caetité - Bahia, mandato 2020/2023 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité - Bahia (CMDCA), em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 559/2002, Lei Municipal nº 763/2013 e parágrafos: “1”, “2” e “3” do Art. 13º; da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caetité para o mandato 2020/2023 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caetité 2019, para o mandato 2019/2020 composta por quatro fases eliminatórias: inscrição, entrevista social, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – 03 (três) representantes do CMDCA: **Dácio Alves de Oliveira Neto – Noêdson da Silva – Eliane**

Rebouças de Almeida

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **Daniana Pereira**

Cotrim

III – 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Caetité – Assessor Jurídico: **Ana Luiza Soares Lima**

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor (a): **Noêdson da Silva;**

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por.

Afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, podem ser criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Parágrafo Único: Em havendo necessidade a Comissão Especial Eleitoral, poderá a seu critério, solicitar ajuda de especialistas em área de interesse para opinar e dirimir sobre assuntos concernentes ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Caetité – Bahia.

Art.4º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova, da votação ou durante a campanha eleitoral;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Providenciar junto ao alcaide municipal a liberação de material para campanha eleitoral dos candidatos (as), em havendo possibilidade e recursos disponíveis no setor de finanças do município;

§6º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§7º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§8º Solicitar, junto à 94ª Companhia de Polícia Militar de Caetité, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§9º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; **§10** O transporte seguro das cédulas ou das urnas eleitorais eletrônicas até os locais de

votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá; **§11** O

fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e

realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

§12 A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

§13 A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

§14 Resolver os casos omissos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité - Bahia (CMDCA), e publicização no Diário Oficial do Município - DOM.

Caetité-Bahia, 27 de março de 2019.

Dácio Alves de Oliveira Neto
Presidente do CMDCA

EDITAIS

EDITAL CMDCA/CAETITÉ Nº 001/2019**PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAETITÉ - 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAETITÉ - CMDCA/CAETITÉ torna público a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de CAETITÉ, para o mandato 2020/2023, conforme especificações presentes neste edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. Publicação e divulgação do Edital CMDCA/CAETITÉ nº. 001/2019: de 01/4/2019 a 19/04/2019.
2. Impugnação do edital: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
3. Inscrições: de 01/04/2019 a 01/07/2019.

As demais condições devem ser verificadas no Edital do Processo de Escolha dos Membros dos Conselho Tutelar de CAETITÉ, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município – DOM por meio do sítio eletrônico www.caetite.gov.br/dom.

Informações pelos telefones (77) 3454-8050

Obs: Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial Eleitoral – 2019, instituída pela Resolução CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de CAETITÉ – DOM.

CAETITÉ, 27 de março de 2019

Dácio Alves de Oliveira Neto
PRESIDENTE DO CMDCA/CAETITÉ

EDITAL CMDCA/CAETITÉ Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de CAETITÉ/BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 559, de 29 de maio de 2002, Lei Municipal nº 763 de 20 de setembro 2013; e na Resolução CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019, e neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de CAETITÉ é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/CAETITÉ em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 559/2002, Lei Municipal nº 763 de 20 de setembro 2013; na Resolução CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise de currículo;
- c) curso preparatório
- d) teste escrito de conhecimento;
- e) prova de habilidade específica por banca examinadora (redação);
- f) entrevista com a Comissão Especial Eleitoral – 2019; e mais dois profissionais de interesse do CMDCA/CAETITÉ
- g) curso de capacitação.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.2.3- As fases "c", "d", "e" e "f" do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de CAETITÉ, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS.

1.2.4- O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/CAETITÉ, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, indicados exclusivamente pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CAETITÉ. Organizada e instituída pela Resolução CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019.

1.2.5- As competências da Comissão Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019.

1.2.6 - A composição da Comissão Eleitoral será publicizada no Diário Oficial do Município – DOM, por meio de Comunicado da Resolução 001/2019 CMDCA/CAETITÉ.

1.2.7 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.2.7.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Praça Pompeu Fernandes da Cunha, s/n – Centro – Barroquinha - CAETITÉ/BA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.2.7.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.2.7.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples autenticada, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.2.7.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.2.7.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019.1.2.7.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

21 - Período: **01/04/2019 a 01/07/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 - O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de CAETITÉ – DOM.

22 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAETITÉ – CMDCA/CAETITÉ, situada à Praça Pompeu Fernandes da Cunha, s/n - Centro - Barroquimha, CAETITÉ/BA.

23 - Horário: de **08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas**.

24 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

25 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias autenticadas dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

26 - Constatada pela Comissão Eleitoral a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato(a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município – DOM.

2.6.1 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Eleitoral referente à

2.6.2 ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição,

2.6.3 somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ, conforme item 2.2 deste edital.

2.6.4 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Eleitoral através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ, conforme item 2.2 deste edital.

2.7.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.8 - São impedidos de se candidatarem a Eleição do Conselho Tutelar de Caetité: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta, enteado(a) e pessoas em união homoafetiva.

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité e região.

2.8.2 - Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, salvo decisão pela alteração da Lei Federal 8069/90.

2.8.3 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.2 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.8.3.1 - O recurso previsto no item 2.8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8.3.2 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

2.8.5 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ, conforme item 2.2 deste edital.

2.8.5.1 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.9 - Para controle interno do CMDCA/CAETITÉ, a Comissão Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de CAETITÉ/BA há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Estado da Bahia.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de CAETITÉ/BA há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo V (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2019/Ano Calendário 2018; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de CAETITÉ.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de CAETITÉ/BA, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019:

- a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.
- b) os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017).

3.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) ao Conselho Tutelar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.4 - A comprovação de trabalho do (a) pré-candidato (a) na área de abrangência do Conselho Tutelar será feita, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo V (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) quando agente público: por declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública;
- c) quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de
- d) Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;
- e) quando voluntário (a): por meio de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.
- f) quando autônomo/empresário (a): por meio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de

g) prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2019/Ano Calendário 2018; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade na território do Conselho Tutelar a que se candidatar.

3.1.5 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "e" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de pelo menos 02 (dois) anos, com no mínimo de

400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho, e, pelo menos, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.5.1 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1.5 deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra "e" do item 3.1, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I- quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II- quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III- quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV- quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo VI deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

b) por meio do Atestado constante no Anexo VII deste edital (modelo oficial), expedido

c) por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

3.1.5.2 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de CAETITÉ, nos termos do inciso V, letra "a", do item 3.1.5.1, também deverá vir acompanhado de:

a) cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

b) cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo VIII (modelo oficial).

3.1.5.3 - Além dos documentos exigidos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 3.1.5.2, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso V, letra "a", do item 3.1.5.1, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caetité.

3.1.5.4 – A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAETITÉ, será verificada pela Comissão Eleitoral junto a Secretaria Executiva do CMDCA/CAETITÉ.

3.1.6 – O requisito previsto na letra "f" do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

3.1.7 – O requisito previsto na letra "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que

comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

32 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de

33 original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

34 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de CAETITÉ, indicado pelo CMDCA que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

5.2 - Vagas: no Município de CAETITÉ/BA existem 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência e jurisdição correspondente à área territorial do município de Caetité, com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 05 (cinco) vagas de titulares no município;

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a um salário equivalente aos vencimentos previstos para os Cargos de Provimento em Comissão conforme símbolo CC-5, constante da Lei Municipal nº 763 de 20 de setembro de 2013.

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro

(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº 559/2002.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 559/02 de maio de 2002, e demais disposições legais pertinentes.

5.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva, conforme determina o artigo 17 da Lei Municipal 559/2002 de 29 de maio de 2002.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido neste edital por deliberação majoritária do plenário do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Caetité – CMDCA/CAETITÉ.

5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com qualquer outra função pública nas esferas: municipal, estadual ou federal, a não ser quando o conselheiro (a), exercer a função nas esferas acima, na função de professor.

5.7 - Nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 559/02, de 29 de maio de 2002, o início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAETITÉ – CMDCA/CAETITÉ, que deverá ser protocolado exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

5.7.1 - O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.7.2 - O recurso previsto no item 5.7, deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.7.3 - O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCA/CAETITÉ.

5.7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAETITÉ – CMDCA/CAETITÉ poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

5.7.5 - Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA/CAETITÉ não caberá à interposição de novo recurso.

5.7.6 - No caso de recurso interposto por procurador (a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/CAETITÉ.

- É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta

6.1.3 dos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório),

6.1.4 bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.5 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento; curso preparatório, entrevista social, prova de habilidade específica (redação) e curso de capacitação), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de CAETITÉ, indicada exclusivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAETITÉ – CMDCA/CAETITÉ para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS.

6.1.6 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (entrevista social, teste escrito de conhecimento ou seja prova de habilidade específica e curso preparatório), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e ao representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

6.1.7 - Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.8 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional de Trabalho; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.9 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica).

6.1.10 - Para a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.11 - Após entrar na sala de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e

6.1.12 curso preparatório), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.13 - Não será permitido, durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.14 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.15 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Eleitoral que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.3.4 - Será considerado aprovado na fase "b" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital

6.3.5 (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Eleitoral da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste edital.

6.4 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo II deste edital:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas e com as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CONANDA);

b) A Lei Municipal nº 559/2002, que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de CAETITÉ/BA; Lei Municipal nº 763 de 20 de setembro 2013;

c) Políticas Públicas;

d) Noções básicas de informática;

e) Instrumental de Atuação.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Lei Municipal 559/2002 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 559/2002 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.4.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.5 - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

a) Operação com arquivos em ambiente Windows.

b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.

c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.

d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos;

f) catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

g) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

6.4.6 - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a

6.4.7 capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;
e) proceder à aplicação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) no cotidiano de trabalho.

6.4.8 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.7.1 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.4.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

6.4.10 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

6.4.11 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

6.5 - DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

6.5.1 - A prova de habilidade específica será realizada por banca examinadora, que avaliará os (as) pré-candidatos (as) através de prova de redação.

6.5.2 - PROVA DE REDAÇÃO:

6.5.2.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.

6.5.2.2 - A prova de redação terá a duração de 02 (duas) horas, com valor máximo de 10 (dez) pontos.

6.5.2.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.2.4 - Para aprovação, o (a) pré-candidato (a) deverá obter no mínimo o total de 07 (sete) pontos.

6.5.2.5 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das ideias e informatividade;
- b) pertinência ao tema proposto.

6.5.2.6 - Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das ideias e informatividade	Até 5,0 pontos
Pertinência ao tema proposto	Até 5,0 pontos

6.5.2.7 - Será fornecida aos (as) pré-candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

6.6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.6.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;
- f) Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

6.6.2 - O curso preparatório terá carga horária de 15 (quinze) horas, divididas em 04 (quatro) módulos: 2 (dois) de 04 (quatro) horas e 2 (dois) de 3,5 (tres, cinco) horas.

6.6.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório, conforme disposto neste edital estabelecido pela Lei Municipal nº 559/2002.

6.6.3.1 - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-candidato (a) ao final de cada módulo.

6.6.3.2 - Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

6.6.3.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.6.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.6.3 deste edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

7.1 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação na banca examinadora (Prova de Redação);
- d) reprovação no curso preparatório.
- e) reprovação na entrevista social

7.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" "d" e "e" do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ, situada à Praça Pompeu Fernandes da Cunha, s/n - Centro - Barroquimha, CAETITÉ/BA, de **segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.**

7.1.2 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a)

7.1.3 do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a)

7.1.5 e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.6 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.7 - Será indeferido de imediato pela Comissão Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

7.1.8 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.2 - O CMDCA/CAETITÉ fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.3 - Os recursos que tratam as letras "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCA/CAETITÉ e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade. O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/CAETITÉ no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.4 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

7.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, WhatsApp, telegrama, facebook, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Eleitoral.

7.7 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Eleitoral a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

7.7.1 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Eleitoral somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ.

7.8 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

7.9 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/CAETITÉ e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Eleitoral;
- b) o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- c) aprovação na prova de habilidade específica por banca examinadora, com o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação atribuída à redação;
- d) frequência e aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório;

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

8.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA/CAETITÉ e na sede da Prefeitura Municipal de Caetité

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de Panfletos, cartazes e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no município de Caetité, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de pelo menos de 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida Comissão.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Eleitoral, com no mínimo 02

(dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

8.2.5.2 – A Comissão Especial Eleitoral, podera a seu criterio baixar regulamentação da Campanha Eleitoral, através de Edital específico para tais fina.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 500 (quinhentos) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 – Fica a criterio da Comissão Especial Eleitoral a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda, a nao ser quando devidamente autorizado pela Comissão Especial Eleitoral.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CAETITÉ, situada à Praça Pompeu Fernandes da Cunha, s/n - Centro - Barroquimha, CAETITÉ/BA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdcaprocessoescolha@pmcte.gov.br.

8.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.12 a

8.3.14 não serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, que nao sejam expressamente autorizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8511 – **A votação será realizada, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/CAETITÉ no Diário Oficial do Município -DOM.**

8512 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/CAETITÉ no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da votação.

8513 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação e definição dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais.

8514 - Às 17:00 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8515 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município de Caetité.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

8531 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador; se houver urna eletrônica, para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral.

8.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.4.1 – Somente os cidadãos residentes no Município de CAETITÉ a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.5.6 - Será considerado como documento hábil para comprovação de residência dos (as) votantes no Município de Caetité onde se vincula o Conselho Tutelar, quaisquer dos documentos abaixo elencados:

- a) conta de energia elétrica, de telefone, de gás, de água ou boletos bancários;
- b) guia de IPTU 2019;
- c) contrato vigente de locação de imóvel;
- d) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço do (a) votante;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2019/Ano Calendário 2019;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela

- g) Secretaria da Receita Federal – SRF;
- h) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha o endereço do (a) votante;
- i) outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) votante na
- j) regional administrativa.

8.5.6.1 - Os comprovantes especificados nas letras “a”, “d”, “f”, “g” e “h” do item 8.5.6 deverão ser de período máximo de 06 (seis) meses retroativos, contados a partir do mês em que ocorrer a votação.

8.5.6.2 - No caso de filhos (as), cônjuge, convivente, companheiro (a) ou dependentes, que não tenham nenhum dos documentos acima apontados em seu próprio nome, poderão apresentar a comprovação em nome dos pais, cônjuge, convivente, companheiro (a) ou pessoa de que seja dependente, desde que apresentem documentação oficial que comprove o laço de filiação, matrimônio, união estável ou dependência.

8.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.7.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 08 (oito) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.7.2 - O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas dos candidatos deferidos pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data de votação.

8.6.4 - O processo de votação será informatizado, sob a responsabilidade da Empresa de Informática e Informação do Município de CAETITÉ ou por convênio com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/BA

8.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos (as);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente aos (as) candidatos (as), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial Eleitoral.

8.8.2 - A Comissão Especial Eleitoral, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado aos candidatos (as) no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - A Comissão Especial Eleitoral, fará a apuração dos votos através de Junta Apuradora Eleitoral, escolhida e indicada pela própria Comissão e designada através de portaria pelo Chefe do Poder Público do Município de Caetité.

8.8.4 - O CMDCA/CAETITÉ proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.8.5 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.6 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/CAETITÉ no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em conformidade com o disposto no artigo 30, **parágrafo Único**, da Lei Municipal nº 559/2002.

9.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/CAETITÉ no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/CAETITÉ no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em conformidade com o disposto no **parágrafo Único** do artigo 30 da Lei Municipal nº 559/2002.

9.1.4 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ, situada à Praça Pompeu Fernandes da Cunha, s/n - Centro - Barroquimha, CAETITÉ/BA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.5 - O recurso previsto na letra “a” do item 9.1 será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal nº 559/2002.

9.1.5.1 - A decisão do recurso previsto na letra “a” do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a) conforme estabelece a Lei Municipal nº 559/2002.

9.1.6 - Os recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

9.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.7 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

9.1.10 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.1.11 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, facebook, WhatsApp, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.1.12 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Eleitoral.

9.1.13 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

9.1.14 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 9.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA/CAETITÉ.

9.1.15 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/CAETITÉ do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de CAETITÉ, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 559, de 29 de maio de 2002.

10.2- No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3 - O CMDCA/CAETITÉ publicará no Diário Oficial do Município - DOM o calendário relativo à data, horário e local de realização do Curso Preparatório, Entrevista Social, Teste Escrito de Conhecimento, da Prova de Habilidade Específica (Redação) por Banca Examinadora, Votação e Curso de Capacitação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

10.4 - Conforme estabelecido no **paragrafo 14 do artigo 04 da resolução** CMDCA/CAETITÉ nº 001/2019, os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/CAETITÉ, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

10.5 - O Ministério Público do Estado da Bahia é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de CAETITÉ, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAETITÉ/BA, 27 de março de 2019.

Dácio Alves de Oliveira Neto
PRESIDENTE DO CMDCA/CAETITÉ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F043-56D2-6DEE-9892> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F043-56D2-6DEE-9892



Hash do Documento

258FCA47F09BD135A0B844DDE9C73F2859E8FF0F5B02B7D35DE0ECA488F58CDC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/04/2019
18:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25